

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO A EDUCAÇÃO SUPERIOR

Maria do Amparo da Silva Andrade¹
Antonia Maria Cardoso e Silva²

RESUMO

O presente artigo “As Políticas Públicas de Acesso à Educação Superior” faz uma análise de como funciona as Políticas Públicas na Educação Superior, apresentando referenciais que são documentos que comprovam que a Educação é um direito constitucional, portanto um direito adquirido. O trabalho inicia com as Políticas Educacionais e segue apresentando alguns documentos que trazem orientações para a qualidade e desenvolvimento do Ensino Superior. Para uma maior compreensão do tema abordado foi realizada uma pesquisa bibliográfica para que houvesse uma constatação de como ocorre a aplicação das Políticas Públicas para a Educação Superior. Com esse trabalho objetivou-se analisar as Políticas Públicas voltadas para a Ensino Superior. Cada uma das informações foi analisada partindo dos documentos oficiais do Ministério da Educação (MEC) que norteiam as políticas públicas educacionais. Através dessa pesquisa percebeu-se que é de extrema importância o papel dessas políticas para que a sociedade se torne mais justa.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Educação, Ensino Superior.

INTRODUÇÃO

O presente escrito deriva de uma pesquisa bibliográfica embasada por leituras, e tem como objetivo analisar as Políticas Públicas voltadas para a Ensino Superior, bem como sua importância. Para isso, foi preciso estudar alguns dispositivos legais que garantem a educação.

Como fonte de pesquisa apresenta-se a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Plano Nacional de Educação (2014). Cada um desses dispositivos norteia, traça metas, estratégias e oferecem sugestões para a melhoria da Educação Superior. A educação é tratada pela Constituição Federal de 1988, como um princípio fundamental, ou seja, todas as pessoas têm o direito de obtê-la, e é dever do Estado, provê-la. A Constituição declara em seu artigo 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”.

¹ Aluna do Curso de Especialização em Docência no Ensino Superior pelo IESM – MA, maryamandrade@hotmail.com.

² Professora do IESM – MA e Mestre em Ciência em Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias pela ULHT/UNIUBE, antoniacardoso208@yahoo.com.br.

As políticas públicas de acesso ao Ensino Superior público são iniciativas de inclusão de grupos considerados excluídos, ou seja, a inclusão de afrodescendentes, de pessoas sem condições econômicas de arcar com a educação superior, de deficientes, indígenas e etc, nas instituições de Ensino Superior. De acordo com a enciclopédia o conceito de Ensino Superior é: ensino terciário, o nível mais elevado dos sistemas educativos, referindo-se normalmente a uma educação realizada em universidades, faculdades, institutos politécnicos, escolas superiores ou outras instituições que conferem graus acadêmicos ou diplomas profissionais.

Define-se Políticas Públicas como ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com participação de agentes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Desse modo, as políticas públicas direcionam a ação dos governos para áreas específicas, com o intuito primordial de buscar soluções para os problemas enfrentados pela sociedade.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida através de estudos de materiais publicados em livros, revistas e artigos que abordavam o tema: Políticas Públicas na Educação Superior. A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2010), é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações, e canais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado na internet.

O estudo bibliográfico realizado visa analisar a política pública de Ensino Superior do Brasil, no que diz respeito ao surgimento das universidades e a expansão da oferta de educação superior no país, bem como sob o aspecto da política de financiamento para a educação, a partir dos seus principais documentos que norteiam as políticas públicas.

A linha de pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utiliza-se de dados ou de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos constantes dos textos. Assim, embasa-se nesse tipo de estudo tendo em vista que a pesquisa bibliográfica não é mera

reprodução do que já se foi dito ou escrito à respeito de um determinado assunto, mas proporciona a análise de um tema qualquer sob novo olhar (SEVERINO, 2007).

Na perspectiva de alguns autores, a pesquisa bibliográfica engloba todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica e a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto. Sendo assim, a pesquisa realizada pautou-se na leitura dos escritos de diferentes autores na área das políticas públicas direcionadas ao Ensino Superior para melhor compreensão e análise crítica (MARCONI; LAKATOS, 2011).

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS NO TOCANTE AO ENSINO SUPERIOR

Ao longo dos anos o governo criou algumas políticas públicas educacionais que visam expandir as vagas no Ensino Superior. As políticas públicas estão ligadas aos direitos sociais, que são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado uma intervenção na ordem social que assegure os critérios de justiça distributiva, assim diferentemente dos direitos a liberdade, se realizam por meio de atuação estatal com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais, por isso tendem a possuir um custo excessivamente alto e a se realizar em longo prazo.

As políticas públicas, particularmente as de caráter social, são mediatizadas pelas lutas, pressões e conflitos entre elas. Assim, não são estáticas ou fruto de iniciativas abstratas, mas estrategicamente empregadas no discurso dos conflitos sociais, expressando, em grande medida, a capacidade administrativa e gerencial para implementar decisões de governo (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2001).

A Constituição Federal de 1988 artigo 6º afirma que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

No artigo 206, IV estabeleceu a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais financiados com recursos públicos, qualquer que seja o nível escolar, inclusive o ensino

superior, não podendo as instituições públicas cobrar qualquer pagamento dos alunos pelo estudo oferecido (BRASIL, 1988).

Como se vê, a Constituição Federal enuncia que a educação é um direito de todos cabendo ao Estado o dever de torná-la efetiva mediante a implementação de políticas educativas e de garantias previstas em seu artigo 208 (BRASIL, 1988). O direito à educação vem sofrendo modificações no cenário brasileiro com o objetivo de dar uma maior efetividade ao processo educacional. O advento da Emenda Constitucional nº 59/2009 se estabeleceu como uma tentativa de avançar na busca pela exigibilidade do direito constitucional à educação.

Ainda sobre a Emenda Constitucional nº 59/2009, ela traz a novidade da desvinculação de receita da União para o cumprimento da política educacional e do plano nacional decenal de educação. Essa novidade constitucional impôs a exigência legal de elaboração decenal de um Plano Nacional de Educação, constituído por metas a serem alcançadas nos diversos níveis e modalidades de ensino, desde a educação básica até o nível superior de ensino.

Além da CF/88, a política de financiamento da Educação Superior está baseada também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além das Constituições Estaduais e também nas Leis Orgânicas dos Municípios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As informações contidas nesse artigo poderão ser utilizadas como auxílio para melhor compreensão de como funcionam as políticas públicas de acesso à Educação Superior.

Pode-se citar a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, no artigo 7º, a saber: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano”.

O plano de educação é o olhar de conjunto, é a política que assume a totalidade das demandas, a cientificidade dos processos e a participação dos atores. Pode-se dizer que o plano de educação é um conjunto de estratégias com que o Poder Público, de forma científica e participativa, diagnostica a realidade educacional, elegem diretrizes, formula objetivos e metas e propõe ações para um determinado tempo e determinada sociedade. Pode-se ainda definir o PNE como um programa, planejamento que traça metas de políticas públicas educacionais.

Nas análises de Dourado (2011), a meta 12 do Plano Nacional de Educação pode ser creditada como um plano ideal para a realidade brasileira, e que elevar os índices que nela estão

propostos estaria alterando a realidade da educação superior saindo de um sistema de elite para um sistema de massa. Entretanto, ele mesmo alerta que para atingimento do patamar proposto, precisam ser dadas condições de estrutura e investimentos, fatores estes que garantiriam a efetividade e eficiência das metas e do PNE em geral.

O Plano Nacional de Educação trouxe as políticas de acesso a educação superior: a expansão das Universidades Federais pelo REUNI, a política de educação (EAD); o PROUNI e o FIES, realizando as parcerias público-privadas no ensino superior. Todos esses programas vieram através das metas e estratégias que foram traçadas para a Educação Superior.

Em relação à expansão da oferta de educação superior, concentra-se, atualmente, na iniciativa privada, com 75% das matrículas e 66% dos cursos de graduação, além de 87% das IES.

O REUNI surgiu com a finalidade do governo federal em impulsionar a amplificação e reestruturação das universidades federais na perspectiva de uma educação superior que possa gerar inclusão e reduzir as desigualdades regionais por meio da ampliação do investimento com o ensino superior público. As instituições públicas não têm capacidade de absorver a demanda do país por educação superior, a ausência de uma política pública forte e bem estruturada de financiamento estudantil compromete sobremaneira o atingimento das metas.

No âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos (Prouni), de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

O Programa Universidade para Todos - Prouni tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. Criado pelo Governo Federal em 2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, oferece, em contrapartida, isenção de alguns tributos àquelas instituições de ensino que aderem ao Programa. O PROUNI é direcionado aos alunos que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou que cursaram o ensino médio em escolas particulares, na condição de bolsistas integrais, e cuja renda per capita familiar não exceda o valor de três salários mínimo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou o tema das políticas públicas com ênfase na Educação Superior. A realização dessa pesquisa trouxe um entendimento maior a respeito de quais são as políticas públicas desenvolvidas para Educação Superior. O tema abordado é de grande relevância para toda sociedade em geral. Através das políticas já existentes faz-se uma análise dos seus efeitos produzidos e compreender o papel dessas políticas sociais.

A Educação Superior, mais do que preparar o indivíduo para o exercício de uma profissão, estimula o pensamento reflexivo, valoriza a responsabilidade social e incentiva a criação do conhecimento e a promoção da cultura e os valores humanos. Além disso, a sociedade moderna exige, cada vez mais, um maior nível de instrução das pessoas, para competirem no mercado de trabalho. Em razão de tudo isto, é fundamental que o Estado garanta às pessoas as condições de ingressarem no ensino superior. Desse modo, as políticas públicas direcionam a ação dos governos para áreas específicas, com o intuito primordial de buscar soluções para os problemas enfrentados pela sociedade.

Cada um dos programas de acesso à Educação Superior já existentes, como o PROUNI, FIES e o REUNI oportunizam o ingresso no Ensino Superior a alunos que não tem condições econômicas de custear a mensalidade total ou parcial de Universidades particulares. O Ensino Superior ainda é o sonho de muitos alunos principalmente os de classe menos favorecidas, porque só através do estudo tem-se uma sociedade mais justa e democráticos.

É fundamental que o Estado garanta às pessoas as condições de ingressarem no Ensino Superior, Entretanto, para que esse direito seja assegurado à população, faz-se necessária a aplicação de recursos financeiros nessa área de forma específica. Com a ampliação dos programas que já são oferecido haverá um número maior de benefícios, Também se faz necessário uma avaliação ainda maior da qualidade dessas políticas públicas oferecidas na Educação Superior. Não basta somente ter a oferta, mas oferecer também qualidade. É qualidade do que se é oferecido que determina o progresso da Educação.

Em razão de tudo isto, afirma-se que no Ensino Superior mais do que prepara o indivíduo para o mercado de trabalho, ela é um caminho para ascensão social, profissional e pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 ago. 2019.

_____. **Decreto-Lei nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 jul. 2019.

_____. **Decreto 6.096**, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Reestruturação e Expansão das Universidades Federais-REUNI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007_2010/2007/Decreto/D6096.html. Acesso em: 29 de jun. 2019.

_____. **Emenda Constitucional 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 15 ago. 2019.

_____. **Lei nº 10.260**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10260.htm. Acesso: 12 ago. 2019.

_____. **Lei nº 11.096**, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. **Lei 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 29 jun. 2019.

_____. **Sistema de Seleção Unificada -SISU**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/SISU>. Acesso em: 29 jun. 2019.

DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação como política de Estado: antecedentes históricos, avaliação e perspectivas**. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **Principais Resultados do Censo da Educação Superior 2014**. Brasília: INEP, 2014.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**: 7. ed. – 6. Reimpresso. São Paulo: Atlas: 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SHIROMA, E. O; MORAES, M. C. M; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001. 140 p.